



Prefeitura Municipal de Curitiba

Decreto N.º 184

Publicado no D.O.M.

de 17/03/1972

D.A. em 30/06/1972

n.º 21 *W. J. J. J.*

Delegando competência à URBS para outorgar permissão de uso de área da Estação Rodoferroviária de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta do convênio firmado pelo Município de Curitiba com a Rede Ferroviária Federal S/A, aprovado pela Lei nº 3.505/69 e o disposto no Decreto Municipal nº 105/72, decreta

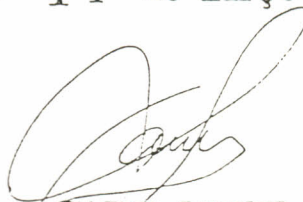
Art. 1º Ficam delegados à Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS - poderes especiais para conceder permissões de uso de áreas da Estação Rodoferroviária de Curitiba, a partir de 1º de agosto de 1972, bem como para sua administração, na forma do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e a Rede Ferroviária Federal S/A, aprovado pela Lei nº 3.505 de 25 de março de 1969.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica o Departamento de Fazenda da Prefeitura autorizado a estabelecer juntamente com a Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS os entendimentos relativos à parte financeira do empreendimento, devendo para tal fim apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias contados da vigência do presente De

creto, minuta de convênio a ser firmado entre a Prefeitura e a Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS, na qual esteja expressamente fixada a forma em que serão feitos os recolhimentos ao Município e o momento de sua execução.

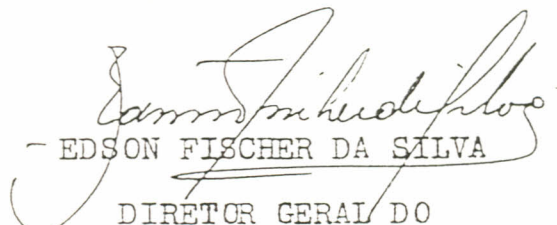
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 14 de março de 1972.



JAI ME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL



EDSON FISCHER DA SILVA

DIRETOR GERAL DO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO